

DECRETO N.º 52.890, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre a oficialização da medalha denominada «Cruz do Anhembi»
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a medalha denominada «Cruz do Anhembi», instituída pela Sociedade Amigos da Cidade e aprovada o regulamento da referida laurea, que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de março de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, Publicação na Casa Civil, a 1.º de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DA «CRUZ DO ANHEMBI»

Artigo 1.º — A «Cruz do Anhembi» será outorgada pela Sociedade «Amigos da Cidade», nos termos deste Regulamento, com objetivo de galardoar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo, se tenham feito credoras de especial distinção.

Artigo 2.º — A condecoração é uma cruz de malta, em prata, com 37 (trinta e sete) mm de módulo, carregada nos braços de uma coroa formada por 2 (dois) ramos de café e no centro de um disco de 12 (doze) mm de diâmetro, trazendo no anverso, em relevo, o emblema da Sociedade «Amigos da Cidade» e no reverso, em disco idêntico, os dizeres «Cruz do Anhembi», em caracteres versais; pende de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35 (trinta e cinco) mm de largura, com listas inclinadas, de 3 (três) mm de largura cada, nas cores preta, branca e vermelha, que se repetem.

§ 1.º — Acompanharão a medalha, a miniatura, a roseta e o respectivo diploma.

§ 2.º — O diploma terá as características e dizeres a serem determinados pelo Conselho da Medalha, de que trata o artigo 4.º.

Artigo 3.º — A concessão da «Cruz do Anhembi» será feita pelo Presidente da Sociedade «Amigos da Cidade», por indicação de, pelo menos, 20 (vinte) sócios da entidade, ouvido o Conselho da Medalha, e dependerá de registro, a ser feito no Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4.º — O Conselho da Medalha será integrado por 7 (sete) membros, sob a presidência do Presidente da Sociedade «Amigos da Cidade».

Artigo 5.º — O Presidente da Sociedade «Amigos da Cidade» e o Conselho da Medalha receberão a «Cruz do Anhembi» «ex-officio».

Artigo 6.º — A indicação a que se refere o artigo 3.º deverá ser protocolada no Conselho da Medalha e será acompanhada de «curriculum vitae» do indicado, bem como das razões que a justifiquem.

Artigo 7.º — O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.

§ 1.º — A aprovação das indicações dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho da Medalha, observado, ainda, o disposto no artigo 8.º.

§ 2.º — Aprovada a indicação, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelo Secretário Geral e pelo Presidente da Sociedade «Amigos da Cidade», que também é o Presidente do Conselho da Medalha.

Artigo 8.º — Os diplomas, acompanhados dos processos para a concessão da medalha, serão, a seguir, encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que deliberará sobre o seu registro.

Parágrafo único — A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar a aprovação do Conselho da Medalha, importará em seu cancelamento.

Artigo 9.º — As concessões da «Cruz do Anhembi» não poderão exceder, anualmente, a 60 (sessenta) medalhas.

Artigo 10.º — Se as circunstâncias o exigirem, o número referido no artigo 9.º poderá ser elevado, por autorização do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, ao qual será dirigido pedido fundamentado.

Artigo 11.º — Perderá o direito ao uso da medalha, devendo restituí-la à Sociedade «Amigos da Cidade», o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou espírito da honraria.

Artigo 12.º — Na eventualidade da extinção da «Cruz do Anhembi», deverão seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos, serem recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres Públicos.

DECRETO DE 1.º DE MARÇO DE 1972

Autoriza o Secretário da Agricultura a celebrar convênios ou acordos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desenvolvimento de programa de pesquisas agroindustriais pelo I.T.A.L.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Agricultura autorizado a celebrar convênios ou acordos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para desenvolvimento de programas de pesquisas e projetos agroindustriais pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, limitado o seu valor até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Os convênios ou acordos de que tratam o artigo anterior obedecerão as normas jurídicas da espécie.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de março de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE MARÇO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-125.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo ATO-DGD-DER-176-30-4-1968, caracterizados na planta cadastral individual n.º 13.165, que consta pertencerem ao Espólio de José Cassiano Félix, necessários à construção da estrada SP-125, trecho São Luiz do Paraitinga — Alto da Serra, subtrecho Usina — Alto da Serra.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicada na Casa Civil, a 1.º de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE MARÇO DE 1972

Revoga o decreto de 24, publicado a 25-9-1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto de 24, publicado a 25-9-1970, que deu a denominação de «Dona Idalina Macedo Costa de Abreu Sodré», ao Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de março de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**SECRETARIAS DE ESTADO
CASA CIVIL**

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 38/72 — CC

Decreto de 1.º-3-72

Designando, com fundamento no artigo 10 da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968, o Bel. Carlos Schmidt de Barros Junior para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, no período de 2 de março a 15 de dezembro de 1972, durante o impedimento do Conselheiro Nicolau Tuma, afastado a fim de participar do curso ministrado pela Escola Superior de Guerra.

LAUDO NATEL, Governador do Estado

Despacho do Governador, de 1.º de março de 1972

Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

No processo G.G. 1.645/71, sobre aquisição de imóvel: «Senhor Governador: A aquisição do imóvel sito à Av. Prof. Francisco Morato n. 100/108, nesta Capital, de propriedade de «Carrageiras Pitorri S.A.», destinado a abrigar a Divisão de Transportes da Casa Civil, depende de autorização de Vossa Excelência. Para sua elevada apreciação faço-lhe subir os autos». Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1972. Henri Couri Aidar.

«Autorizo, observados os preceitos legais e regulamentares, a Secretaria da Justiça, para prosseguimento». LAUDO NATEL.

INSTITUTO FLORESTAL

CAIXA POSTAL, 1322

TELEFONES:

298-1211 - 298-1605 - 298-1805

298-1150 - 298-1761 - 298-1961

298-1027 - 298-1427 - 298-1827

- C-8 -

Resolução de 1.º-3-72

Convocando, nos termos dos artigos 118 e 133 e seu parágrafo único, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) para prestação de serviços extraordinários, a partir de 3 de janeiro e até 30 de abril de 1972, o Sr. Capri Alberto Nelly, — R.G. n. 2.285.484, — Chefe de Seção, referência 19, grau «D», efetivo, do Quadro da Casa Civil do Governador, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Resolução de 1.3.1972

Declarando sem efeito — nos termos do artigo 52, parágrafo 3.º, da Lei 10.261/68, o decreto de 21, publicado no «D.O.» de 22.12.71, que nomeou Augusto Domingos Pizzolato Filho — R.G. n.º 2.587.458, para, em caráter efetivo e no Regime de Dedicção Exclusiva, exercer, na forma prevista no artigo 27, do Decreto-lei Complementar 11/70, cargo de Escriturário (Nível I), na classe de Estagiário, padrão 9-A, do Q.S.J.-PP-III, lotado na Secretaria de Estado — Sede, em vaga e claro decorrentes da exoneração de Maria Helena Simoneti.

Retificação — D.O. de 1-3-72

Na resolução de designação de 29.2.72, em nome de Ana Franzi, onde se lê: Procuradoria Geral do Estado, leia-se: Procuradoria Geral do Estado.

DIRETORIA GERAL

Apostilas do Diretor Geral

De 29-2-72

No título de promoção em nome de Clarindo de Souza Barros, R.G. n.º 1.648.532, datado de 29.8.56, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Revisor, referência «38» de conformidade

**Departamento
de Administração**

DIVISAO DE PESSOAL

Despacho do Diretor, de 18-2-72
Adicional por tempo de serviço

29-2-72

Concedendo a João Firmino dos Santos — R.G. n. 516.096, — Continuo Porteiro, efetivo, padrão 5-«E», hum quinquênio, a partir de 27-1-72, totalizando seis (6).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-2-72

Na carta datada de 11-2-72, em que Paulo Pereira de Souza, Servente, solicita a reclassificação de seu cargo para Atendente: «Arquite-se, por infringência do artigo 239, inciso I, ns. 1 e 2, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)».

exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, da Lei n. 10.059/68, c.c. o artigo 1.º, do Decreto-lei de 29.1.70, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, inciso I, do Decreto-lei Complementar n.º 11/70, à gratificação de 50 por cento do valor do padrão do cargo, ficando obrigado à prestação de 44 horas semanais de trabalho e proibido de quaisquer atividades particulares remuneradas exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural. Ordem de Execução de Serviço n. 1-72, nos termos do Artigo 47 parágrafo 2.º da Lei n. 10.395-70

Pela presente Ordem de Execução de Serviço, fica a firma Pitney-Bowes Máquinas Ltda. estabelecida nesta Capital, à rua 13 de Maio, n. 233, obrigada a prestar serviços de conservação e assistência mecânica à máquina copiadora Pitney-Bowes número de série 12.0089 — modelo 250, instalada na Seção de Correspondência, da Secretaria da Justiça, situada no Pátio do Colégio, s/n., nos seguintes termos e condições:

1 — Dos Serviços
a) Limpar, lubrificar, ajustar e testar a máquina uma vez cada 3 meses, calendário, fornecendo todos lubrificantes necessários.

b) Instalar durante as inspeções programadas, ou em chamadas extras, quaisquer peças ou montagens necessárias, aos preços de lista estabelecidos, sem quaisquer custos adicionais referentes a tempo de serviço.

2 — Do Prazo
A presente Ordem de Execução de Serviço vigorará de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1972.

3 — Das Penalidades
Pela inexecução total ou parcial dos serviços será aplicada a firma inadimplente as sanções previstas no artigo 68, da Lei n. 10.395-70.

4 — Da Caução
Isenta da prestação de caução, nos termos do artigo 50, parágrafo 3.º da Lei n. 10.395-70.

5 — Da Dispensa
Dispensada a licitação nos termos do artigo 23 — inciso II da Lei n. 10.395-70.

6 — Do Pagamento
O pagamento da importância de Cr\$ 422,00 será efetuado pela Tesouraria desta Pasta, de uma só vez, através de cheque, no mês de dezembro de 1972.

7 — Da Despesa
A despesa no valor de Cr\$ 422,00, onerará o elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros do Código 17.01.01, conforme autorização exarada no processo S/D — 106.158-71, São Paulo, 7 de fevereiro de 1972.
(as.) Diretor Geral